CONTRATO Nº 216/2026

DISPENSA N° 023/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3099/2026

Contratação de empresa Especializada para a prestação de Serviços de recuperação de uma máquina de lavar roupas industrial, modelo rotativa, para troca dos flanges laterais, em chapa de aço carbono de ¼, troca de porta grafite em inox, troca de eixos do cesto, montagem de quadro de comando, troca de rolamentos compensador, mancais e correias, recuperação do dreno e serviços de adaptação de esgoto, celebrado entre o Município de Pedro II e a Empresa Henrique de Castro Moura Sobrinho (J.H. Comércio e Serviços), na forma abaixo.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE PEDRO II - PI**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Manoel Nogueira Lima, s/n, Centro, Pedro II – PI, Inscrita no CNPJ Nº. 11.694.167/0001-16, neste ato representado pela Sra. Secretaria Municipal Tatiana Martins Galvão Benício, CPF: 788.804.323-20.

CONTRATADA: HENRIQUE DE CASTRO MOURA SOBRINHO (J.H. Comércio e Serviços), CNPJ nº. 02.296.896/0001-23, com sede na Rua Manoel Domingos, 1027, Centro, Teresina - PI, neste ato representado Por Henrique de Castro Moura Sobrinho, CPF nº. 066.560.643-53.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de Contratação de empresa Especializada para a Serviços de recuperação de uma máquina de lavar roupas industrial, modelo rotativa, para troca dos flanges laterais, em chapa de aço carbono de ¼, troca de porta grafite em inox, troca de eixos do cesto, montagem de quadro de comando, troca de rolamentos compensador, mancais e correias, recuperação do dreno e serviços de adaptação de esgoto, conforme a Dispensa N° 023/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa Especializada para a Serviços de recuperação de uma máquina de lavar roupas industrial, modelo rotativa, para troca dos flanges laterais, em chapa de aço carbono de ¼, troca de porta grafite em inox, troca de eixos do cesto, montagem de quadro de comando, troca de rolamentos compensador, mancais e correias, recuperação do dreno e serviços de adaptação de esgoto, conforme especificações e constantes da Dispensa N° 023/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto da Lei n.º 14.133/21, sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa N° 023/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 3099/2026 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de Serviço do item objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Prestar os Serviços de acordo com a ordem de Serviço emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;

III – Prestar os Serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa Nº 023/2026;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI – a garantia dos serviços será de 12 meses, a contar da emissão da nota fiscal da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os Serviços licitados deverão ser prestados conforme a proposta apresentada, dentre do prazo máximo de 05 (dias) após a ordem de serviço, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FONTE DE RECURSO:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
10.302.0011.2032.0000	2032	33.90.39	500
10.302.0011.2039.0000	2039	33.90.39	600
10.302.0011.20410000	2041	33.90.39	600
10.302.0011.2042.0000	2042	33.90.39	600
10.302.0011.2043.0000	2043	33.90.39	600
10.302.0011.2047.0000	2047	33.90.39	600
10.302.0011.2187.0000	2187	33.90.39	621
10.302.0011.2198.0000	2198	33.90.39	600
10.302.0011.2199.0000	2199	33.90.39	600
10.302.0011.2096.0000	2096	33.90.39	500

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 22.750,00 (vinte e dois mil setecentos e cinquenta reais), conforme os preços unitários constantes da proposta.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e respectiva entrega dos serviços.

CLAUSULA DECIMA- DO PRAZO DE ENTREGA

A prestação dos serviços será mediante ordem de serviço, expedida por esta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Dispensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/213, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do Contrato é o Servidor Willams Rodrigo Sotero Silva, inscrito no CPF nº 028.395.233-45

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – GARANTIA NA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Pedro II (PI), 28 de agosto de 2026.

TATIANA MARTINS GALVAO BENICIO:78880432320

Assinado de forma digital por TATIANA MARTINS GALVAO BENICIO:78880432320
Dados: 2026.09.01 10:53:26 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº. 11.694.167/0001-16

Tatiana Martins Galvão Benício

CPF: 788.804.323-20

CONTRATANTE:

gov.br Documento assinado digitalmente
HENRIQUE DE CASTRO MOURA SOBRINHO
Data: 31/08/2026 15:26:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HENRIQUE DE CASTRO MOURA SOBRINHO

(J.H. Comércio e Serviços)

CNPJ nº. 02.296.896/0001-23

Henrique de Castro Moura Sobrinho

CPF nº. 066.560.643-53

CONTRATADA